

DECRETO N. 15.922 DE 5 DE JUNHO DE 2014.

Regulamenta o Fundo Municipal de Serviços Ecológicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 alínea "a" do inciso I do § 4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a Lei n. 8.905, de 21 de fevereiro de 2013, que destaca a necessidade de fixação das normas para o funcionamento do Fundo Municipal de Serviços Ecológicos - FMSE;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 60.716/14.

DECRETA:

Capítulo I

Dos Objetivos do Fundo Municipal de Serviços Ecológicos

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Serviços Ecológicos - FMSE - criado pela Lei n. 8.905, de 21 de fevereiro de 2013, de natureza contábil e financeira, vinculado à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, com a finalidade de concentrar recursos para apoiar e fomentar o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Serviços Ecológicos aquelas definidas pelo artigo 2º da Lei n. 8.905, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Serviços Ecológicos serão aplicados prioritariamente nos projetos e atividades definidos no artigo 3º da Lei n. 8.905, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 4º O Fundo Municipal de Serviços Ecológicos poderá receber doações, contribuições ou outras receitas para a realização de projetos específicos.

Capítulo II

Da Operacionalização do Fundo Municipal de Serviços Ecológicos

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Serviços Ecológicos serão depositados em conta específica de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda.

Art. 6º O orçamento do Fundo Municipal de Serviços Ecológicos evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Serviços Ecológicos integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Serviços Ecológicos observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 7º A contabilidade do Fundo Municipal de Serviços Ecológicos tem por objetivo evidenciar as suas situações financeira, patrimonial e orçamentária, observadas as normas e os padrões estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8º A contabilidade e os componentes burocráticos fiscais, relativos ao Fundo Municipal de Serviços Ecológicos, serão controlados pelo setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Caberá à Gestão de Contratos da Secretaria de Meio Ambiente prestar contas anualmente, ou quando for provocada, de toda a movimentação financeira efetuada pelo Fundo Municipal de Serviços Ecológicos à Câmara Social do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Capítulo III

Da Gestão do Fundo Municipal de Serviços Ecológicos

Art. 9º O Fundo Municipal de Serviços Ecológicos será gerido e administrado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM - através de um Grupo Gestor do Fundo Municipal de Serviços Ecológicos, especificamente constituído para essa função.

§ 1º O Grupo Gestor do Fundo Municipal de Serviços Ecológicos será presidido pelo Secretário de Meio Ambiente e será composto por mais três representantes do Poder Executivo e três representantes indicados pela Câmara Social do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º A duração do mandato do Grupo Gestor do Fundo Municipal de Serviços Ecológicos será de dois anos, coincidindo com o mandato dos conselheiros da Câmara Social.

Art. 10. Caberá ao Grupo Gestor do Fundo Municipal de Serviços Ecológicos:

I - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros depositados em conta específica conforme disposto no artigo 5º deste Decreto;

II - elaborar os editais e submetê-los à apreciação da Câmara Social do Conselho Municipal de Meio Ambiente antes de sua publicação;

III - receber e habilitar as propostas apresentadas de acordo com o edital publicado;

IV - compor Comissão Técnica para avaliação e priorização dos projetos apresentados;

V - submeter, em ordem de classificação, para apreciação e votação da Câmara Social do Conselho Municipal de Meio Ambiente, a lista de propostas avaliadas pela Comissão Técnica;

VI - solicitar ao setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Meio Ambiente toda a movimentação financeira efetuada pelo Fundo Municipal de Serviços Ecológicos, ou toda a documentação dos projetos sempre que a Câmara Social do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VII - prestar contas anualmente, ou quando provocada, de suas atividades junto à Câmara Social do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11. Caberá à Câmara Social do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

I - indicar os membros da Câmara Social que irão compor o Grupo Gestor do Fundo Municipal de Serviços Ecológicos;

II - definir quais projetos serão objetos de alocação de recursos pelo Fundo Municipal de Serviços Ecológicos a partir das recomendações da Comissão Técnica.

Art. 12. Ao final de cada exercício financeiro, o saldo financeiro do Fundo Municipal de Serviços Ecológicos, apurado em balanço, será transferido a seu crédito para o exercício financeiro seguinte.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 5 de junho de 2014.

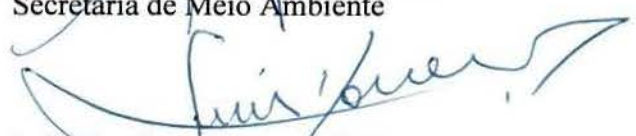


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Andréa Francomano da Silva
Secretária de Meio Ambiente



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.


Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa